



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 009/2022, 20 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula, trinta e quatro por cento), com carga horária de trinta horas, aos profissionais do magistério público do Município de Parelhas, lotados na classe I – A, nível I.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 18% (dezoito por cento), com carga horária de trinta horas, para os demais profissionais do magistério público do Município de Parelhas.

Art. 3º - Caso após o reajuste do salário conforme preceituado no art. 2º, desta Lei, o valor do salário base, seja inferior ao piso de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), o salário será equiparado de forma automática, como forma de implementação do piso do magistério na classe inicial.

Art. 4º - O pagamento do retroativo dos meses de janeiro, fevereiro e março, será pago em parcela única no mês de maio do corrente ano (2022).

Art. 5º - No mês de julho do ano de 2022, será observado a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novo reajuste, cuja soma não ultrapasse os 33,24% (trinta e três vírgula, trinta e quatro por cento), diante dos seguintes parâmetros:

§ 1º - No mês de julho do corrente ano, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores e encargos), com base no mês de junho deste ano, a diferença será revertida em reajuste para a categoria.

§ 2º - Conforme o art. 5º, § 1º do presente Projeto de Lei, será revertido o reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:

I – Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% (vinte por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08% (cinco vírgula, oito por cento).

II – Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16% (dez vírgulas, dezesseis por cento).

III - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24% (quinze vírgulas, vinte e quatro por cento).

§ 3º - Não será acumulativo os percentuais descritos no § 2º, incisos I, II e III, sendo estes concedidos de forma individual na concessão de cada reajuste, diante da delimitação do crescimento da receita do FUNDEB.

§ 4º - Não será considerado como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, em investimentos com ensino infantil.

Art. 6º - Fica concedido o reajuste no percentual de 18% (dezoito por cento), aos servidores inativos, pertencente ao programa de aposentadoria incentivada – PAI.

Art. 7º - Fica concedido o reajuste conforme está preceituado no art. 5º, §§ 1º e 2º, aos professores inativos, pertencentes ao programa de aposentadoria incentivada – PAI,



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

conforme o crescimento da receita do FUNDEB e a concessão do percentual ao magistério público do Município de Parelhas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, justifica-se uma vez que versa sobre o reajuste salarial dos professores do Município de Parelhas. Pontua-se que para o envio do referido Projeto, foi celebrado um acordo com o movimento grevista de nosso Município, sendo este submetido à apreciação do Tribunal de Justiça.

Como pode ser comprovado em documentação em anexo, foi proferido parecer favorável do Ministério Público e sentença do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no qual homologa os termos do acordo entre as partes em processo judicial em curso sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000.

Desta feita nobres Edis desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, está conforme os termos do acordo devidamente homologado através de decisão judicial, do tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei e renovamos os nossos votos de estima e consideração perante esta Augusta Casa Legislativa.

Parelhas, 20 de abril de 2022.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito do Município de Parelhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Versa sobre aumento salarial do magistério público do Município de Parelhas, no qual foi devidamente homologado em processo judicial em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000.

JUSTIFICATIVA: A aprovação do Projeto de Lei Nº 009/2022, deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado através do piso salarial e acordo judicial.

ESTIMATIVA: Os valores estimados seguem o Projeto Lei Nº 009/2022 de 20 de abril de 2022. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2021, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2022).



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

OBS: no relatório de receitas e aplicação de índice inflacionário não constam as seguintes receitas: transferências do FUNDEB – FNDE, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Assistência Social.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021;

III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;

IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ADEQUADO

INADEQUADO

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal nº 2647/2021

ADEQUADO

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Lei Municipal nº 2648/2021

ADEQUADO

INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

Lei Municipal nº 2.623/2021

Clara Monise Silva

Tiago de Medeiros Almeida

Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento
CPF: 039.335.144-64
Parelhas Municipais

PROJEÇÃO PARA ANO 2022

FOLHA	VALOR ATUAL COM ENCARGOS	PROJEÇÃO COM ENCARGOS	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
FUNDEB	R\$ 787.609,67	R\$ 922.394,06	R\$ 134.784,39	R\$ 1.752.197,07
PAI	R\$ 127.705,62	R\$ 156.272,33	R\$ 28.566,71	R\$ 371.367,23
TOTAL	R\$ 915.315,29	R\$ 1.078.666,39	R\$ 163.351,10	R\$ 2.123.564,30

PROJEÇÃO PARA ANO 2023

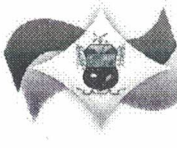
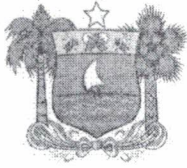
FOLHA	2022	INFLAÇÃO 10,06	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
FUNDEB	R\$ 922.394,06	92.792,84	R\$ 1.015.186,90	R\$ 13.197.429,73	R\$ 227.577,23	R\$ 2.958.504,02
PAI	R\$ 156.272,33	15.721,00	R\$ 171.993,33	R\$ 2.235.913,24	R\$ 44.287,71	R\$ 575.740,18
TOTAL	R\$ 1.078.666,39	108.513,84	R\$ 1.187.180,23	R\$ 15.433.342,97	R\$ 271.864,94	R\$ 3.534.244,20

PROJEÇÃO PARA ANO 2024

FOLHA	2023	INFLAÇÃO 10,06	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	AUMENTO MENSAL	AUMENTO ANUAL
FUNDEB	R\$ 1.015.186,90	102.127,80	R\$ 1.117.314,70	R\$ 14.525.091,16	R\$ 329.705,03	R\$ 4.286.165,45
PAI	R\$ 171.993,33	17.302,53	R\$ 189.295,86	R\$ 2.460.846,12	R\$ 61.590,24	R\$ 800.673,06
TOTAL	R\$ 1.187.180,23	119.430,33	R\$ 1.306.610,56	R\$ 16.985.937,28	R\$ 391.295,27	R\$ 5.086.838,51

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

	2022	2023	2024
VALOR DO ORÇAMENTO	R\$ 56.034.500,00	R\$ 56.192.250,00	R\$ 57.361.253,00
VALOR PREVISTA DO AUMENTO DA DESPESA ANUAL	R\$ 2.123.564,30	R\$ 3.534.244,20	R\$ 5.086.838,51
PERCENTUAL DE IMPACTO DO AUMENTO	3,79%	6,29%	8,87%



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
Sala das Sessões em, ____/____/2022

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Em reunião realizada na data de 25 de abril de 2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2022, que concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências, acerca do qual assim se posicionou:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, verificamos que seu Art. 5º, § 4º, em que pese se tratar de repetição de texto apostado em acordo judicial celebrado no bojo da ACP nº 0800943-83.2022.8.20.000, possui redação conflitual com o texto da Lei Municipal nº 2646/2021.

Desse modo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, sugere ao Executivo que envide esforços no sentido de corrigir tal inconsistência, celebrando um novo acordo com a categoria e enviando as devidas correções, o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Presidente


JOSIVAN ALVES PEREIRA

Membro da CCLRF


ILDECIO DE OLIVEIRA

Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO nº 019/2022

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022 – Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, que tem como objetivo a concessão de reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas

Anexados à referida proposição, vieram-nos os seguintes documentos:

- a) Tabela contendo os valores do reajuste do piso salarial, em substituição à tabela que compõe o texto original do PCCS do magistério municipal;
- b) Estudo de Impacto Orçamentário.
- c) Cópia do acordo judicial celebrado no bojo da ACP nº 0800943-83.2022.8.20.0000.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Fundamentação

2.1. Da Iniciativa para Legislar e da espécie normativa adequada ao caso concreto.

Acerca do tema, vejamos o que rezam os artigos 45 e 46, da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

(...)

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Da leitura dos dispositivos supra, depreende-se acertada tanto a iniciativa da lei, que provém do Chefe do Poder Executivo, quanto a escolha pela proposição na forma de Lei Ordinária.

Uma análise perfunctória da norma poderia ensejar a errônea interpretação de que o reajuste salarial pretendido deveria se dar por meio de Lei Complementar, *ex vi* o teor do art. 45, parágrafo único, incisos V ou VII supra.

Não é este porém o caso, já que não há na Lei Orgânica Municipal exigência expressa de que aumento ou reajuste salarial devam ser concedidos através de Lei Complementar.

A boa técnica legislativa, assim, reclama que a interpretação acerca da espécie normativa adequada se dê da seguinte forma: referindo-se a Lei Orgânica Municipal à palavra "Lei", será esta uma Lei Ordinária. Para que se exija a aprovação de Lei Complementar, o texto da LOM deveria trazer de forma clara a expressão "Lei Complementar", situação que não observamos quando da leitura do art. 46, I, acima transcrito.

2.2. Do conteúdo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022:

2.2.1. Do reajuste salarial. Cessação da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Sobre o reajustamento de vencimentos do servidor público, a Constituição Federal ensina, em seu art. 40, §8º, o seguinte:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

A normativa constitucional, assim, é no sentido de garantir a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos, a fim de assegurar-lhes a possibilidade de manterem sua qualidade de vida frente às mais diversas intempéries financeiras, a exemplo da inflação.



Até o dia 31 de dezembro de 2021, vigorou no ordenamento jurídico nacional a Lei Complementar nº 173/2020, que trazia em seu art. 8º, vedação expressa ao incremento salarial dos servidores públicos¹.

Longe de nos atermos à discussão que se instaurou acerca da possibilidade de que tais vedações não se referiam ao aumento dado através de reposição das perdas inflacionárias, o certo é que, cessada a vigência da referida norma, tornou-se inócua qualquer dúvida sobre a impossibilidade de os servidores públicos terem seus vencimentos majorados.

Dessa forma, entendo plausível e juridicamente possível o pretendido reajuste ao piso inicialmente definido pela Lei Municipal nº 2.142/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Parelhas), no mesmo sentido do reajuste concedido aos demais servidores municipais através da recente Lei nº 2.649/2022.

2.2.1. Do conteúdo normativo sub examine. Obediência aos ditames do acordo celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0800943/83.2022.8.20.0000.

Da leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, bem como dos documentos que o acompanham, vê-se que a concessão de reajuste ao piso do magistério municipal pretende legalizar, *ipsis litteris*, a avença celebrada entre a municipalidade e o sindicato dos servidores públicos municipais no bojo da Ação Civil Pública epigrafada.

Após a assinatura da portaria que estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, não há que se falar na impossibilidade de concessão de reajuste, já que o piso da categoria para 2022 será de R\$ 3.845,63.

Nesse ínterim, irretocável a proposição de autoria do Executivo, cuja implementação além de visar dar efetivo cumprimento ao compromisso assumido perante o Poder Judiciário, terminará por equiparar a categoria do magistério municipal ao patamar mínimo nacional.

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores** e empregados **públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



2.3. Dos anexos

Considerando tratar-se o presente reajuste de medida que necessariamente acarretará aumento de despesa, imperioso se faz analisar o estudo de impacto orçamentário anexado ao PL.

Tal documento necessita conter todas as seguintes informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37² e no § 1º do art. 169³ da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Analisando o estudo de impacto orçamentário lavrado pela equipe técnica do Poder Executivo, vê-se presentes todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos supratranscritos, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões.

III – Conclusão

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022.**

Ressalto, por oportuno, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exposta não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Parelhas, 22 de abril de 2022.

Francimara Alves dos Santos Molina
Francimara Alves dos Santos Molina
Assessora Jurídica Legislativa
Advogada – OAB/RN nº 8.950



PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 128/2022-GAB/PREFEITO

Parelhas/RN, em 20 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr. °
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar a esta casa, o **Projeto de Lei do Executivo Nº 009/2022 – Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências**; para que seja analisado em **Caráter de Urgência** por esta Casa Legislativa; justificando-se diante da necessidade da aprovação do referido Projeto, que deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado através do piso salarial e acordo judicial, no qual homologa os termos do acordo entre as partes em processo judicial em curso sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000; anexado ao mesmo.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito

Atenciosamente,


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 20/04/22
às 13:46

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DA INFLAÇÃO

RECEITA	RECEITA REALIZADA	INFLAÇÃO 10,06%
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.544.869,73	256.013,895
1.1.1 Impostos	2.361.942,34	237.611,399
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	823.635,07	82.857,688
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	823.635,07	82.857,688
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	823.343,07	82.828,313
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	823.635,07	82.857,688
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo -	755.872,17	76.040,740
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	67.762,90	6.816,948
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.538.307,27	154.753,711
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	437.220,69	43.984,401
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	279.355,35	28.103,148
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	255.193,61	25.672,477
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	24.161,74	2.430,671
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	157.865,34	15.881,253
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	157.865,34	15.881,253
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.101.086,58	110.769,310
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.101.086,58	110.769,310
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.101.086,58	110.769,310
1.1.2 Taxas	182.852,89	18.395,001
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	111.330,99	11.199,898
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial,	111.000,80	11.166,680
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	330,19	33,217
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	71.521,90	7.195,103
1.1.2.2.01.1.1.03 Taxa de Limpeza Pública	40.426,69	4.066,925
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	31.095,21	3.128,178
1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	74,50	7,495
1.3 Receita Patrimonial	353.871,47	35.599,470
1.3.2 Valores Mobiliários	334.700,06	33.670,826
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	334.700,06	33.670,826
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	334.700,06	33.670,826
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	334.700,06	33.670,826
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	116.242,26	11.693,971
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10.338,66	1.040,069
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	48.427,85	4.871,842
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	8.407,95	845,840
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	54.386,97	5.471,329
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	12.601,20	1.267,681
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	398,42	40,081
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	575,02	57,847
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	50.647,82	5.095,171
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	0,00	-
1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	0,00	-
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	609,43	61,309
1.3.2.1.00.1.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	2.083,82	209,632
1.3.2.1.00.1.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	16.050,58	1.614,688
1.3.2.1.00.1.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	835,04	84,005
1.3.2.1.00.1.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	133,55	13,435
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	12.961,49	1.303,926
1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais	19.171,41	1.928,644
1.7 Transferências Correntes	27.039.729,70	2.720.196,808
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	19.785.059,04	1.990.376,939
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.932.402,50	1.803.999,692
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.932.402,50	1.803.999,692
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	22.415.502,77	2.254.999,579
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	-4.483.100,27	-450.999,887
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	982.498,85	98.839,384
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	867.887,96	87.309,529
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	867.887,96	87.309,529
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	867.887,96	87.309,529

1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.269,73	228,335
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.269,73	228,335
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.837,10	285,412
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do	-567,37	57,077
		-
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	7.254.670,66	729.819,868
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	6.460.878,72	649.964,399
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	6.460.878,72	649.964,399
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	8.076.098,10	812.455,469
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-1.615.219,38	162.491,070
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	787.931,53	79.265,912
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	787.931,53	79.265,912
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	984.913,83	99.082,331
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-196.982,30	19.816,419
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	5.860,41	589,557
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	5.860,41	589,557
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	7.325,45	736,940
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.465,04	147,383
	RECEITA TOTAL	3.011.810,173

Considerando o índice de inflação de 10,06%, o valor previsto que será acrescido a receita total no valor que consta na planilha. Este valor não está considerando os valores referentes a Transferência do FUNDEB, FNDE, FNS, FNAS, tampouco nenhuma transferência do Estado.

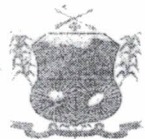


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - P

Mês: DEZEMBRO/2021

1.7.2.8.02	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.411,54
1.7.2.8.02.3	Cota-parte Royalties -- Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.411,54
1.7.2.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	80.000,00	80.000,00	18.790,79	172.202,23	-92.411,54
1.7.2.8.03	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.03.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	45.000,00	45.000,00	108.486,96	731.296,87	-686.296,87
1.7.2.8.07	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.07.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	43.600,00	43.600,00	0,00	0,00	43.600,00
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.918.195,00	1.918.195,00	75.261,70	75.261,70	1.842.933,30
1.7.2.8.10.2	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	209.800,00	209.800,00	75.261,70	75.261,70	134.538,30
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	209.800,00	209.800,00	75.261,70	75.261,70	134.538,30
1.7.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.708.395,00	1.708.395,00	0,00	0,00	1.708.395,00
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.708.395,00	1.708.395,00	0,00	0,00	1.708.395,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.098.000,00	10.098.000,00	1.065.083,92	10.568.933,32	-470.933,32
1.9	Outras Receitas Correntes	340.000,00	340.000,00	30.740,56	529.414,94	-189.414,94
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	9.585,98	37.260,64	112.739,36
1.9.1.0.01	Multas Previstas em Legislação Específica	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.714,02
1.9.1.0.01.1	Multas Previstas em Legislação Específica	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.714,02
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	100.000,00	100.000,00	9.585,98	37.260,64	62.714,02
1.9.1.0.11	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.0.11.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.0.11.1.1	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	5.273,76	301.184,19	-231.184,19
1.9.2.2	Restituições	70.000,00	70.000,00	5.273,76	301.184,19	-231.184,19
1.9.2.2.99	Outras Restituições	70.000,00	70.000,00	5.273,76	301.184,19	-231.184,19
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	70.000,00	70.000,00	5.273,76	301.184,19	-231.184,19
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	70.000,00	70.000,00	5.273,76	301.184,19	-231.184,19
1.9.9	Demais Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	15.880,82	190.970,11	-70.970,11
1.9.9.0.99	Outras Receitas	120.000,00	120.000,00	15.880,82	190.970,11	-70.970,11
1.9.9.0.99.2	Outras Receitas - Financeiras	120.000,00	120.000,00	15.880,82	190.970,11	-70.970,11
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	120.000,00	120.000,00	15.880,82	190.970,11	-70.970,11
2	Receitas de Capital	3.694.735,00	3.694.735,00	262.563,00	2.783.525,84	911.211,84
2.2	Alienação de Bens	283.325,00	283.325,00	0,00	0,00	283.325,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	43.325,00	43.325,00	0,00	0,00	43.325,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.2.2.0.00.1	Alienação de Bens Imóveis	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
2.4	Transferências de Capital	3.399.910,00	3.399.910,00	262.563,00	2.783.525,84	616.384,16
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.215.410,00	3.215.410,00	112.563,00	2.633.525,84	581.847,16
2.4.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.215.410,00	3.215.410,00	112.563,00	2.633.525,84	581.847,16
2.4.1.8.04	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	881.982,00	881.982,00	112.563,00	424.902,00	457.079,00
2.4.1.8.04.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	30.000,00	30.000,00	112.563,00	424.902,00	-394.902,00
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	30.000,00	30.000,00	112.563,00	424.902,00	-394.902,00
2.4.1.8.04.2	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.04.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.8.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.8.04.4	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.4.1.8.04.4.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.4.1.8.04.5	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	103.033,00	103.033,00	0,00	0,00	103.033,00
2.4.1.8.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Gestão do SUS	103.033,00	103.033,00	0,00	0,00	103.033,00
2.4.1.8.04.9	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	518.949,00	518.949,00	0,00	0,00	518.949,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - F

Mês: DEZEMBRO/2021

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - An

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Mês (b)	Até Mês (c)	
1 Receitas Correntes	47.305.265,00	47.305.265,00	6.494.887,02	53.509.707,06	-6.204.820,06
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.833.420,00	2.833.420,00	298.810,04	2.544.869,73	288.559,27
1.1.1 Impostos	2.497.920,00	2.497.920,00	285.042,38	2.361.942,34	135.877,66
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	706.670,00	706.670,00	77.512,48	823.635,07	-116.965,07
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	706.670,00	706.670,00	77.512,48	823.635,07	-116.965,07
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	706.670,00	706.670,00	77.512,48	823.635,07	-116.965,07
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	706.670,00	706.670,00	77.512,48	823.635,07	-116.965,07
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	659.870,00	659.870,00	66.160,41	755.872,17	-96.002,17
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	46.800,00	46.800,00	11.352,07	67.762,90	-20.962,90
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.791.250,00	1.791.250,00	207.529,90	1.538.307,27	252.942,73
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	858.650,00	858.650,00	87.517,78	437.220,69	421.132,31
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	548.650,00	548.650,00	58.941,88	279.355,35	269.298,65
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	464.000,00	464.000,00	56.784,84	255.193,61	208.206,39
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	84.650,00	84.650,00	2.157,04	24.161,74	60.488,26
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	310.000,00	310.000,00	28.575,90	157.865,34	152.424,14
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	310.000,00	310.000,00	28.575,90	157.865,34	152.424,14
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	932.600,00	932.600,00	120.012,12	1.101.086,58	-168.486,58
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	932.600,00	932.600,00	120.012,12	1.101.086,58	-168.486,58
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	907.400,00	907.400,00	120.012,12	1.101.086,58	-193.686,58
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	25.200,00
1.1.2 Taxas	335.500,00	335.500,00	13.767,66	182.927,39	152.532,61
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	208.500,00	208.500,00	1.553,67	111.330,99	97.169,01
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	150.000,00	150.000,00	1.553,67	111.000,80	38.999,20
1.1.2.1.01.1.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06 Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	23.500,00
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00	5.000,00	0,00	330,19	4.669,81
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	125.000,00	125.000,00	12.213,99	71.521,90	53.478,10
1.1.2.2.01.1.1.03 Taxa de Limpeza Pública	35.000,00	35.000,00	8.328,45	40.426,69	-5.426,69
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	90.000,00	90.000,00	3.885,54	31.095,21	58.904,79
1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.000,00	2.000,00	0,00	74,50	1.925,50
1.1.2.8.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.000,00	2.000,00	0,00	74,50	1.925,50
1.1.2.8.01.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	74,50	925,50
1.1.2.8.01.1.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	74,50	925,50
1.1.2.8.01.9 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2 Contribuições	566.650,00	566.650,00	53.650,18	565.670,70	9.979,30
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	566.650,00	566.650,00	53.650,18	565.670,70	9.979,30
1.2.4.0.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	566.650,00	566.650,00	53.650,18	565.670,70	9.979,30
1.2.4.0.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	566.650,00	566.650,00	53.650,18	565.670,70	9.979,30
1.3 Receita Patrimonial	227.000,00	227.000,00	89.281,48	353.871,47	-126.871,47
1.3.2 Valores Mobiliários	217.000,00	217.000,00	87.811,50	334.700,06	-117.700,06
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	217.000,00	217.000,00	87.811,50	334.700,06	-117.700,06
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	217.000,00	217.000,00	87.811,50	334.700,06	-117.700,06
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	217.000,00	217.000,00	87.811,50	334.700,06	-117.700,06
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	50.000,00	50.000,00	30.884,47	116.242,26	-66.242,26
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	2.983,03	10.338,66	-6.338,66
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	15.000,00	15.000,00	14.533,22	48.427,85	-33.427,85
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	12.000,00	12.000,00	2.214,53	8.407,95	3.785,05
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	40.000,00	40.000,00	13.154,16	54.386,97	-14.386,97
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	5.000,00	5.000,00	2.907,18	12.601,20	-7.601,20
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	11.000,00	11.000,00	73,19	398,42	10.926,81
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	1.000,00	1.000,00	179,53	575,02	425,47
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	51.000,00	51.000,00	12.481,18	50.647,82	352,18
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	254,03	609,43	355,40
1.3.2.1.00.1.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	1.500,00	1.500,00	481,65	2.083,82	-583,82
1.3.2.1.00.1.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	1.000,00	1.000,00	4.359,50	16.050,58	-15.050,58
1.3.2.1.00.1.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	1.000,00	1.000,00	194,51	835,04	640,54
1.3.2.1.00.1.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	6.000,00	6.000,00	50,53	133,55	5.866,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - P

Mês: DEZEMBRO/2021

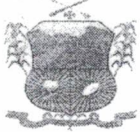
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	7.500,00	7.500,00	3.060,79	12.961,49	-5.460,70
1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.3.9.0.00.1 Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.3.9.0.00.1.1 Demais Receitas Patrimoniais - Principal	10.000,00	10.000,00	1.469,98	19.171,41	-9.171,41
1.7 Transferências Correntes	43.338.195,00	43.338.195,00	6.022.404,76	49.515.880,22	-6.177,68
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	25.698.440,00	25.698.440,00	4.136.419,65	30.513.083,67	-4.814,67
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.698.440,00	25.698.440,00	4.136.419,65	30.513.083,67	-4.814,67
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	16.056.720,00	16.056.720,00	2.792.688,05	19.785.059,04	-3.728,04
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.565.600,00	14.565.600,00	1.810.087,52	17.932.402,50	-3.366,80
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.565.600,00	14.565.600,00	1.810.087,52	17.932.402,50	-3.366,80
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.207.000,00	18.207.000,00	2.262.609,38	22.415.502,77	-4.208,57
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-3.641.400,00	-3.641.400,00	-452.521,86	-4.483.100,27	841,70
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237,44
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237,44
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	745.000,00	745.000,00	982.498,85	982.498,85	-237,44
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122,89
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122,89
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	745.000,00	745.000,00	0,00	867.887,96	-122,89
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.120,00	1.120,00	101,68	2.269,73	-1,11
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.120,00	1.120,00	101,68	2.269,73	-1,11
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.400,00	1.400,00	127,09	2.837,10	-1,40
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-280,00	-280,00	-25,41	-567,37	2,41
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	425.000,00	425.000,00	78.321,06	749.512,56	-324,56
1.7.1.8.02.2 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	130.000,00	130.000,00	28.527,45	295.587,08	-165,58
1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	130.000,00	130.000,00	28.527,45	295.587,08	-165,58
1.7.1.8.02.3 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	45.000,00	45.000,00	1.133,41	20.629,87	24,33
1.7.1.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	45.000,00	45.000,00	1.133,41	20.629,87	24,33
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	250.000,00	250.000,00	48.660,20	433.295,61	-183,20
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	250.000,00	250.000,00	48.660,20	433.295,61	-183,20
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.471.061,00	6.471.061,00	708.052,07	7.037.422,45	-566,33
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.278.197,00	3.278.197,00	506.583,07	4.614.898,62	-1.336,70
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.278.197,00	3.278.197,00	506.583,07	4.614.898,62	-1.336,70
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.401.314,00	2.401.314,00	506.583,07	4.614.898,62	-2.213,50
1.7.1.8.03.1.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Outros Programas da Atenção Primária	876.883,00	876.883,00	0,00	0,00	876,88
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.242.464,00	2.242.464,00	146.536,54	1.743.609,97	498,83
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	2.242.464,00	2.242.464,00	146.536,54	1.743.609,97	498,83
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	1.742.464,00	1.742.464,00	146.536,54	1.743.609,97	-1,11
1.7.1.8.03.2.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Outros programas da Atenção Especializada	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500,00
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316,70
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316,70
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	210.400,00	210.400,00	38.283,45	527.125,74	-316,70
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88,22
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88,22
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	240.000,00	240.000,00	16.649,01	151.788,12	88,22
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150,00
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150,00
1.7.1.8.03.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50,00
1.7.1.8.03.5.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100,00
1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350,00
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350,00
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	633.550,00	633.550,00	79.425,38	594.925,74	38,62
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	234.950,00	234.950,00	22.467,70	229.466,48	5,48
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	234.950,00	234.950,00	22.467,70	229.466,48	5,48
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	15.000,00	15.000,00	0,00	8.340,00	6,66
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	8.340,00	6,66
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	291.600,00	291.600,00	23.874,80	262.622,80	28,97
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	291.600,00	291.600,00	23.874,80	262.622,80	28,97
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	80.000,00	80.000,00	7.982,20	87.804,20	-7,80
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	50.000,00	50.000,00	4.081,00	44.891,00	5,10
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	133.000,00	133.000,00	10.811,60	118.927,60	14,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - P

1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	1.000,00	1.000,00	424,00	4.664,00	-3.664,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	24.500,00	24.500,00	0,00	0,00	24.500,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	3.100,00	3.100,00	576,00	6.336,00	-3.236,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.4.1.04 Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	63.000,00	63.000,00	33.082,88	94.496,46	-31.496,46
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	448,00	448,00	0,00	0,00	448,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	560,00	560,00	0,00	0,00	560,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-112,00	-112,00	0,00	0,00	-112,00
1.7.1.8.09 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	444.449,21	1.978.631,77	-1.978.631,77
1.7.1.8.09.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00	444.449,21	1.978.631,77	-1.978.631,77
1.7.1.8.09.1.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	271.395,38	-271.395,38
1.7.1.8.09.1.2 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	173.783,86	230.177,43	-230.177,43
1.7.1.8.09.1.3 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	270.665,35	1.477.058,96	-1.477.058,96
1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	902.556,00	902.556,00	0,00	0,00	902.556,00
1.7.1.8.10.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.1.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.5 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	852.556,00	852.556,00	0,00	0,00	852.556,00
1.7.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	852.556,00	852.556,00	0,00	0,00	852.556,00
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.306,90
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.306,90
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	739.902,00	739.902,00	32.105,93	336.594,10	403.306,90
1.7.1.8.12.1.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	25.000,00	25.000,00	0,00	6.336,00	18.664,00
1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	201.500,00	201.500,00	11.331,31	90.546,76	110.953,24
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	102.000,00	102.000,00	5.760,15	74.881,97	27.118,03
1.7.1.8.12.1.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	92.000,00	92.000,00	9.923,88	61.815,87	30.184,13
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	105.000,00	105.000,00	0,00	51.276,00	53.724,00
1.7.1.8.12.1.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEF/CREAS	70.130,00	70.130,00	3.222,52	32.751,64	37.378,36
1.7.1.8.12.1.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	26.400,00	26.400,00	1.090,70	11.085,16	15.314,84
1.7.1.8.12.1.1.13 Transf. Rec. FNAS - Piso de Transição de Média Complexidade	20.000,00	20.000,00	777,37	7.900,70	12.099,23
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	92.872,00	92.872,00	0,00	0,00	92.872,00
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.265,05
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.265,05
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	469.203,00	469.203,00	1.377,95	30.938,01	438.265,05
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.541.755,00	7.541.755,00	820.901,19	8.433.863,23	-892.108,23
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.541.755,00	7.541.755,00	820.901,19	8.433.863,23	-892.108,23
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	5.454.960,00	5.454.960,00	618.361,74	7.455.102,43	-2.000.142,43
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	4.519.424,00	4.519.424,00	576.735,91	6.460.878,72	-1.941.454,72
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	4.519.424,00	4.519.424,00	576.735,91	6.460.878,72	-1.941.454,72
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	5.649.280,00	5.649.280,00	720.919,86	8.076.098,10	-2.426.818,10
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-1.129.856,00	-1.129.856,00	-144.183,95	-1.615.219,38	485.363,38
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	627.200,00	627.200,00	20.718,97	787.931,53	-160.731,53
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	627.200,00	627.200,00	20.718,97	787.931,53	-160.731,53
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	784.000,00	784.000,00	25.898,59	984.913,83	-200.913,83
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-156.800,00	-156.800,00	-5.179,62	-196.982,30	40.182,30
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.808,00	3.808,00	516,31	5.860,41	-2.052,41
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.808,00	3.808,00	516,31	5.860,41	-2.052,41
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	4.760,00	4.760,00	645,38	7.325,45	-2.565,45
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-952,00	-952,00	-129,07	-1.465,04	513,04
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.028,00	46.028,00	0,00	13.319,36	32.708,64
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	46.028,00	46.028,00	0,00	13.319,36	32.708,64
1.7.2.8.01.9 Outras Transferências dos Estados	258.500,00	258.500,00	20.390,55	187.112,41	71.387,59
1.7.2.8.01.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	258.500,00	258.500,00	20.390,55	187.112,41	71.387,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - F

2.4.1.8.04.9.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	518.949,00	518.949,00	0,00	0,00	518.949,00
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.263.518,00	2.263.518,00	0,00	2.208.623,84	54.894,16
2.4.1.8.10.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	92.500,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	92.500,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	2.026.018,00	2.026.018,00	0,00	2.208.623,84	-182.605,84
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.026.018,00	2.026.018,00	0,00	2.208.623,84	-182.605,84
2.4.1.8.99 Outras Transferências da União	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.1.8.99.1 Outras Transferências da União	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	69.910,00	69.910,00	0,00	0,00	69.910,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	184.500,00	184.500,00	150.000,00	150.000,00	34.500,00
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	184.500,00	184.500,00	150.000,00	150.000,00	34.500,00
2.4.2.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00
2.4.2.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	164.500,00	164.500,00	0,00	0,00	164.500,00
2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
2.4.2.8.10.2 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.99 Outras Transferências dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1 Outras Transferências dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.9 Outras Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9 Demais Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9.0.0.1 Demais Receitas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
2.9.9.0.0.1.1 Demais Receitas de Capital - Principal	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
Total Receitas	51.000.000,00	51.000.000,00	6.757.450,02	56.293.232,90	-5.293.232,90



Número: **0800943-83.2022.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. Des. Cornélio Alves no Pleno**

Última distribuição : **11/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Atos Administrativos**

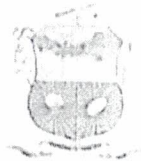
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PARELHAS (AUTORIDADE)	CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS (AUTORIDADE)	RUBENS MEDEIROS GERMANO JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13782 018	18/04/2022 15:52	<u>Decisão</u>	Decisão



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL


Prezados Professores:

SINDISERPPA

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, através do seu Prefeito Constitucional, vem por meio desta encaminhar a proposta de acordo, conforme apresentado e discutido em reunião realizada no dia 16 de março do corrente ano, às 17:00 hs, no Gabinete do Prefeito.

O ente público neste momento apresenta a seguinte composição:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível I, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, ajustado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18% conforme o item "b", continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:

RECEBIDO
16/03/2022
ASS. 



PREFEITURA DE PARELHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente a média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:

- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou
- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.

Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens "a, b e c", sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.

f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAIT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0809943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei a Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Assim neste momento reitero o compromisso com a Educação do Município, principalmente com os pais e alunos, bem como em coerência ao que foi apresentado na mensagem anual perante a Câmara Municipal reitero minhas palavras: "sempre busquei o melhor para a classe dos professores, talvez não seja o esperado, mas neste momento é possível."

Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração, contamos com a aprovação da proposta apresentada em assembleia, sendo celebrado acordo e finalizada a greve, dando as mãos em um compromisso de retomarmos a normalidade das aulas na maior brevidade possível, visto que os pais e alunos encontram-se, ao momento, prejudicados.

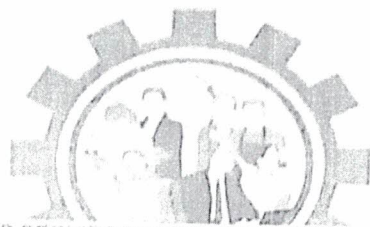
Parelhas/RN, 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

TIAGO DE MEDEIROS Assinado de forma digital por
ALMEIDA:030335144 TIAGO DE MEDEIROS
64 ALMEIDA:03033514464
Dados: 2022.03.16 09:57:21
03:00

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito de Parelhas



SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS
SINDSERPPA
CNPJ 02.305.025/0001-29

Ofício nº 19

Parelhas, 18 de março de 2022

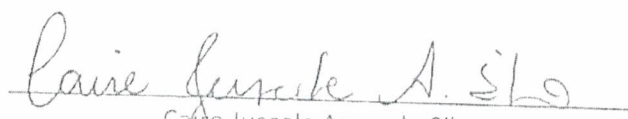
Ao Excelentíssimo Prefeito
Tiago de Medeiros Almeida

Assunto: Fim da greve.

Vimos por meio deste, comunicar a gestão municipal que, no dia 16 de março do corrente ano, a categoria dos professores que estavam em greve em busca da não retirada da gratificação de sala de aula e pelo reajuste do piso salarial do magistério de 2022, aceitou a proposta enviada pelo executivo municipal através do ofício em anexo.

Também informamos que os demais docentes estarão voltando as suas atividades normais na próxima segunda-feira, 21 de março.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima e consideração.


Caine Juscele Azevedo Silva
Presidente do SINDSERPPA

RECEBIDO

18 / 03 / 2022

ASS. 

Juliane Grasiella de Souza Lopes

CPF: 055.029.724-37

27:59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, devidamente qualificado nos autos, vem por meio desta comunicar que a greve iniciada pelos profissionais do magistério público, foi finalizada diante de nova rodada de negociações.

Pontua que o acordo versa sobre os seguintes pontos, vejamos:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível I, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, justado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18% conforme o item "b", continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:
 1. Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no

mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou

- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.

Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens "a, b ec", sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.

f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;

g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0800943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Desta feita Nobre Julgador, diante do acordo formulado entre as partes, requer que seja homologado os termos apresentados neste petição, com o escopo de encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo na maior brevidade possível.

Termos que pede e espera deferimento.

Parelhas, 18 de março de 2022.

Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Procuradora do Município de Parelhas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

8ª Procuradoria de Justiça

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária -

CEP 59065-555 – Natal/RN - Telefone: (84) 99972.0980

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

PROCESSO Nº 0800943-83.2022.8.20.0000.

AUTOR: Município de Parelhas/RN.

RÉU: Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas - SINDSERPA.

RELATOR: Desembargador Cornélio Alves.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Ação Cível Originária proposta pelo Município de Parelhas/RN em desfavor do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA, objetivando o reconhecimento da ilegalidade perpetrada com a greve dos professores da rede municipal de ensino daquele ente público.

Na decisão de ID 12903037, o eminente relator deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando que o sindicato demandado respeite, durante o movimento grevista, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores trabalhando regularmente, garantindo o funcionamento de todas as escolas municipais, por meio de escala organizada e comunicada ao gestor municipal, devendo a decisão ser cumprida sob pena de multa diária, em caso de comprovado descumprimento, que arbitrou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foi comunicado pelas partes que restou firmado acordo em relação ao término da greve dos professores da rede municipal de ensino de Parelhas/RN, com o acerto em relação à forma de pagamento do piso salarial do magistério.

[Ao final, requerem a homologação judicial do ajuste.

Inicialmente, verifica-se que os professores da rede municipal de ensino de Parelhas/RN entraram em greve buscando o reajuste do piso salarial do magistério, conforme o valor determinado pelo Governo Federal no corrente ano, bem como pela não retirada da gratificação de sala de aula dos seus contracheques.

Da leitura do referido acordo observa-se que as partes avençaram a forma de pagamento do reajuste do piso salarial do magistério para o ano de 2022, conforme transcrição (sic) a seguir:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível I, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, justado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18% conforme o item "b", continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:
1. Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:
- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores+ encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.
- Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens "a, b e c", sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.
- f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;
- g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0800943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Na hipótese em exame, da apreciação das cláusulas contidas no acordo firmado, verifica-se inexistir qualquer mácula quanto à sua legalidade, sendo reconhecido pelo Município de Parelhas/RN o direito dos professores da rede municipal de ensino receberem o reajuste do piso salarial do magistério, conforme o valor determinado pelo Governo Federal.

Ante o exposto, a 8ª Procuradoria de Justiça opina **pela homologação do acordo extrajudicial firmado entre o Município de Parelhas e o Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA.**

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

ROSSANA MARY SUDÁRIO
8ª Procuradora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des. Cornélio Alves no Pleno

AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA nº 0800943-83.2022.8.20.0000

AUTOR: MUNICIPIO DE PARELHAS

RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cível Originária movida pelo MUNICIPIO DE PARELHAS em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS, na busca por tutela jurisdicional que declare a abusividade e ilegalidade da greve deflagrada pelos servidores públicos da educação municipal.

Na Decisão Id. 12903037, deferi parcialmente o pedido liminar, determinando que o Sindicato Demandado respeitasse, durante o movimento grevista, o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos servidores trabalhando regularmente, garantindo o funcionamento de **todas** as escolas municipais, por meio de escala organizada e comunicada ao gestor municipal. Além disso, determinei cautelarmente que se abstinhasse o Sindicato Réu de qualquer conduta atinente a impedir o acesso de servidores e cidadãos aos prédios públicos e serviços oferecidos pelo Município de Parelhas/RN, sob pena de multa.

Durante a tramitação regular da ação, as partes informaram a celebração de acordo.

Instada a se manifestar, a 8ª Procuradoria de Justiça opina pela homologação do acordo extrajudicial firmado entre o Município de Parelhas e o Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA.

É o que importa relatar.

Analisando os documentos insertos no Id. 13356391 em conjunto com os autos, verifico as partes chegaram à autocomposição sobre todo o objeto desta ação civil originária.

Lado outro, consoante bem apontado pela 8ª Procuradoria de Justiça, a chancela judicial ora perseguida não enseja prejuízo a terceiros ou à ordem pública.

Sendo a transação o negócio jurídico pelo qual as partes põem consensualmente fim (ou previnem) o litígio, bem como a permissividade contida na Lei da Ação Civil Pública, no Código de Processo Civil e, finalmente, considerando que os litigantes acordam acerca de todos os pontos que constituem a divergência lançada aos autos, não há óbices a sua homologação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus efeitos legais, extinguindo o presente apelo com resolução do mérito, consoante disposição inserta do art. 487, III, "b" do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, promova-se a respectiva baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Natal, 18 de abril de 2022

Desembargador **CORNÉLIO ALVES**

Relator